

MPV 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Reestabelece a redação original dos §1º e §2º do art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, revogados pela Medida Provisória 869, de 27 de dezembro de 2018.

EMENDA Nº

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, reestabelecendo a redação original dos §1º e §2º do art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, revogados pela Medida Provisória 869, de 27 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 7º

§ 1º Nos casos de aplicação do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo e excetuadas as hipóteses previstas no art. 4º desta Lei, o titular será informado das hipóteses em que será admitido o tratamento de seus dados.

§ 2º A forma de disponibilização das informações previstas no § 1º e no inciso I do caput do art. 23 desta Lei poderá ser especificada pela autoridade nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos §1º e §2º do art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, revogados pela Medida Provisória 869, de 27 de dezembro de 2018, retira a obrigação de informação ao titular, no caso de tratamento de dados previstos nos incisos II e III do art. 7º da referida lei.

Por se tratar de uma questão extremamente delicada, o art. 7º da Lei nº

CD/19072.97082-20

13.709/2018 disciplinou as únicas exceções para o tratamento de dados de usuários, sendo que ainda assim, o legislador fez questão de assegurar que essa hipótese seja submetida ao consentimento.

Portanto, as supressões efetuadas pela MPV 869/2018 retrocedem em relação a legislação atual. Por esse motivo, sugerimos a recuperação do texto original da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE